

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 100/2001

OBJETO Dispõe sobre desafetação de imóvel que especifica.

Apresentado em sessão do dia 08/10/2001

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 15 / 10 / 2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3057/2001

Lei n.º 3112, de 17 de outubro de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 3112, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre desafetação de imóvel que especifica.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada do uso comum do povo para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e posterior alienação, o imóvel de uso institucional, de propriedade da municipalidade, parte do imóvel, objeto da matrícula n. 14.401 – folha 1 CRI local, abaixo descrito:

I – “Imóvel situado à margem da Avenida Higídio Veraldi e via de acesso medindo por este lado 80,71m, divisando à direita com propriedade de Romildo Matiazzi, Paleares Móveis Planejados e área sem identificação, medindo por este lado do ponto 04 ao ponto 05 – 101,56m; do ponto 05 ao 06 – 42,81m e deste ponto até a confluência com a via de acesso – 32,79m; pelo lado esquerdo com Rua Projetada A em extensão de 151,20 m e pela linha dos fundos, divisando com a Chácara Tóquio, medindo 18,23m, encerrando uma área de 9.350,06 m²”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de outubro de 2001

Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de outubro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0481/2001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de Outubro de 2.001.

Senhor Prefeito,

Venho através deste comunicar Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 100/2.001, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre desafetação de imóvel que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3057/2.001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 3057/2001

Dispõe sobre desafetação de imóvel que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e posterior alienação, o imóvel de uso institucional, de propriedade da municipalidade, parte do imóvel, objeto da matrícula nº 14401 – folha 1 CRI local, abaixo descrito:

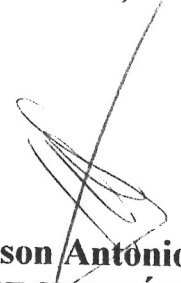
I – “Imóvel situado à margem da Avenida Higídio Veraldi e via de acesso medindo por este lado 80,71m, divisando à direita com propriedade de Romildo Matiazzi, Paleares Móveis Planejados e área sem identificação, medindo por este lado do ponto 04 ao ponto 05 – 101,56m; do ponto 05 ao 06 – 42,81m e deste ponto até a confluência com a via de acesso – 32,79m; pelo lado esquerdo com a Projetada A em extensão de 151,20m e pela linha dos fundos, divisando com a chácara Tókio, medindo 18,23m, encerrando uma área de 9.350,06m²”.

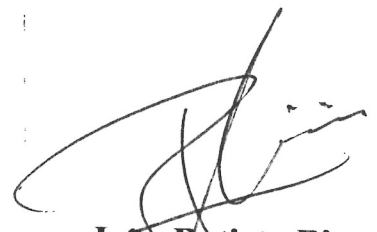
ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de Outubro de 2001.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


Wilson Antônio Riguetto
1º SECRETÁRIO


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de outubro de 2001
OEP/0894/2001/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa egrégia Câmara o Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de imóvel que especifica.

Trata-se de uma área institucional com 9.350,06 m² - localizada no Jardim Centenário e que está sendo desafetada para regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis bem como para posterior alienação.

Considerando a necessidade de resolver esta situação, solicitamos o apoio dos nobres Edis no sentido de aprovarem a matéria em questão o mais rapidamente possível.

Certos da atenção, renovamos protestos de estima e apreço.

Cordialmente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1851/2001
DATA: 04/10/2001 HORA: 13:44:56
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/0894/2001/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH 

Exmo. Sr.
Walter de Oliveira Cávoli
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 15/10/01

15

VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

100

PROJETO DE LEI Nº /2001

Dispõe sobre desafetação de imóvel que especifica.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada do uso comum do povo para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e posterior alienação, o imóvel de uso institucional, de propriedade da municipalidade, parte do imóvel, objeto da matrícula nº 14401 – folha 1 CRI local, abaixo descrito:

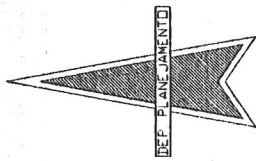
I - “Imóvel situado à margem da Avenida Higídio Veraldi e via de acesso medindo por este lado 80,71m, divisando à direita com propriedade de Romildo Matiazzi, Paleares Móveis Planejados e área sem identificação, medindo por este lado do ponto 04 ao ponto 05 – 101,56m,; do ponto 05 ao 06 – 42,81m e deste ponto até a confluência com a via de acesso – 32,79m; pelo lado esquerdo com Rua Projetada A em extensão de 151,20m e pela linha dos fundos, divisando com a Chácara Tóquio, medindo 18,23m, encerrando uma área de 9.350,06 m² “.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de outubro de 2001


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal



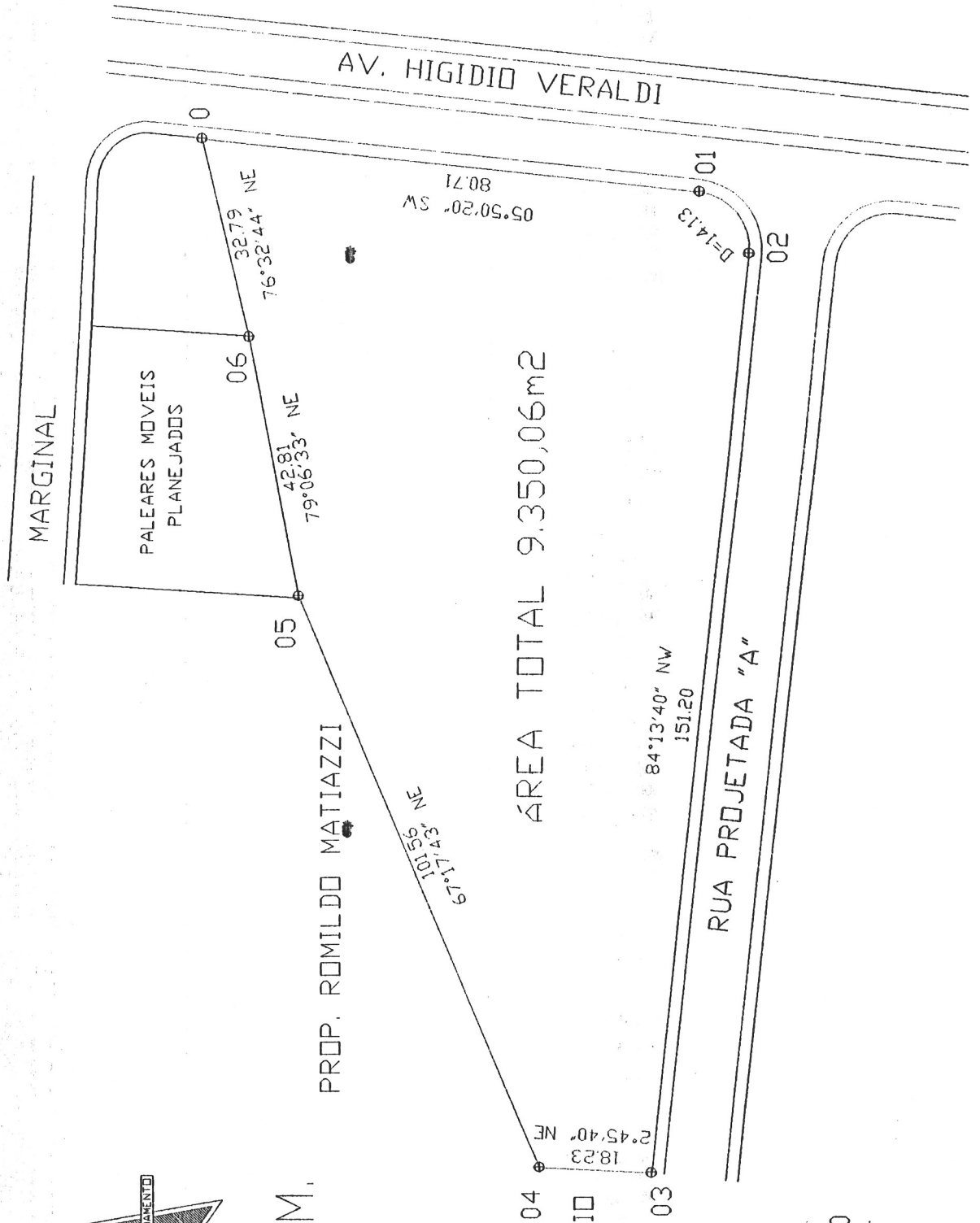
NM.

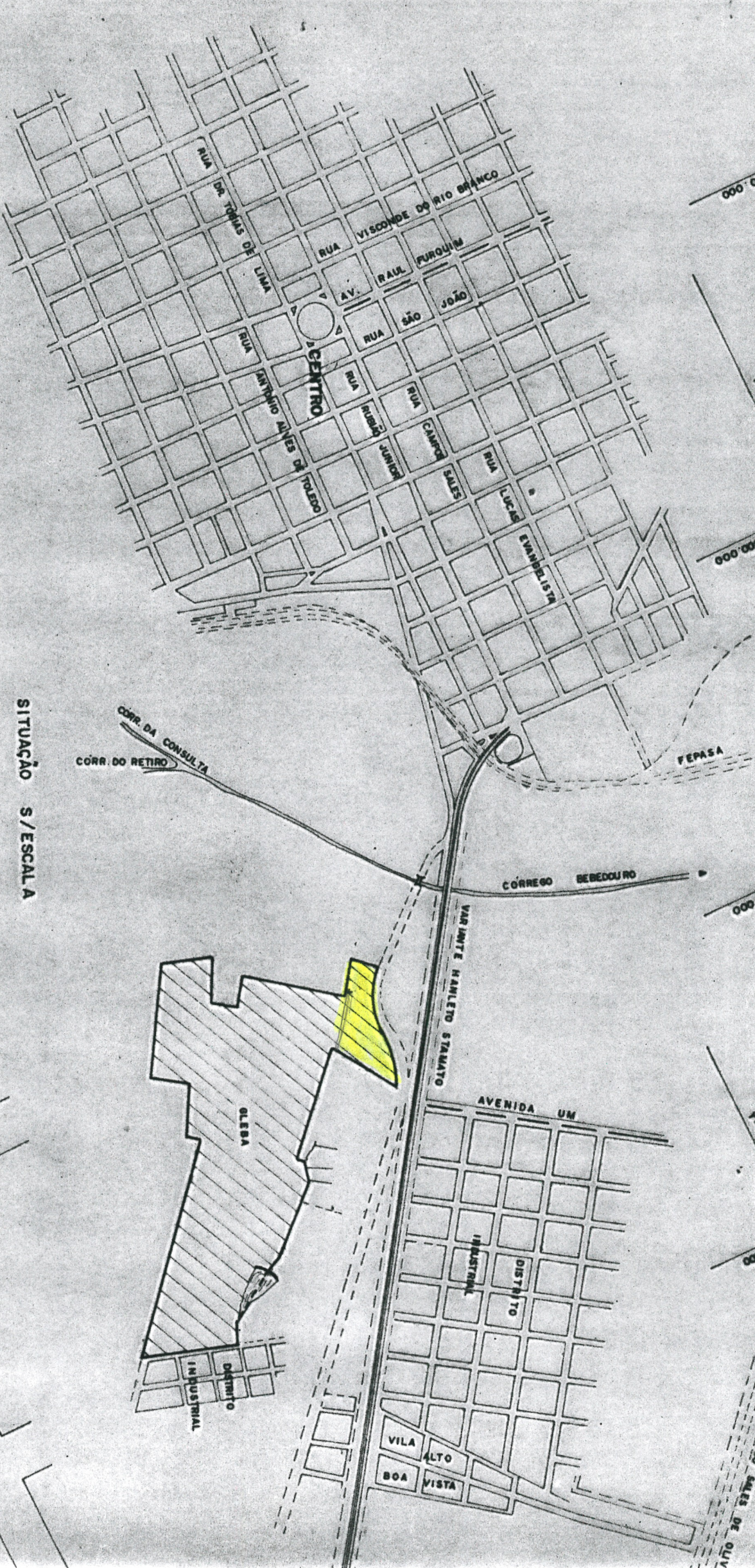
PROP. ROMILDO MATIAZZI

CHACARÁ TÓKID

ÁREA TOTAL 9.350,06m²

ESCALA 1:1000





SITUAÇÃO S/ESCALA

IMÓVEL:- Uma gleba de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, desmembrada das Fazendas Paiol e Retiro, contendo 21,67 alqueires ou sejam 52,44 hectares de terras, dentro das seguintes divisas e confrontações: "começa em um ponto na divisa com Moacyr S. Vilella e Estrada Municipal Bebedouro-Viradouro; daí, vira à direita e segue com o zímuth de 14º20' SW confrontando com a Prefeitura Municipal de Bebedouro; daí, vira à direita e segue até um ponto; daí, vira a esquerda e segue até outro ponto confrontando nessas ultimas medidas com a Prefeitura Municipal de Bebedouro; daí, vira à direita e segue numa distância de 39,62 metros confrontando com Tecla; daí, virá à direita e segue numa distância de 365,00 metros confrontando com o remanescente da Prefeitura Municipal local; daí, vira a direita e segue numa distância de 293,00 metros confrontando com Antonia Santaella Labate até um ponto, daí, segue numa distância de 212,89 metros onde confronta com a mesma Antonia S. Labate; daí, vira a direita e segue numa distância de 158,01 metros confrontando com José Olivato; daí, deflete a direita e segue até um ponto; daí vira à esquerda e segue até outro ponto numa distância de 247,84 metros; daí, segue até a Estrada Municipal Bebedouro-Viradouro numa distância de 175,53 metros confrontando nessas ultima medidas com Antonio Candido Alves de Toledo, daí, finalmente segue por essa estrada até o ponto de partidade, encerrando o perimetro do imóvel.-PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO:- pessoa juridica de direito público, sediada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Raul Furquim, nº2010, inscrita no CGC/MF sob o nº45.709.920/0001-11.- TITULO AQUISITIVO:- Por escritura lavrada no 2º Cartório de Notas desta Comarca, no Livro nº222, às fls.223, registrada nesse Cartório no Livro nº2, às fls.41, sob o R.1, da Matricula nº14.241, atualmente objeto da Matricula nº14.377. Por Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas desta Comarca, no Livro nº222, às fls.270, em 15/07/1.988, devidamente registrada nesse Cartório Imobiliário, no Livro nº2, às fls.55, sob o R.2 da Matricula nº14.255 e Por Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas desta Comarca, em 10/06/1.986; devidamente registrada nesse Cartório, no Livro nº2, às fls.37, sob o R.2, da Matricula nº10.437, posteriormente objeto da Matricula nº12.978 e atualmente objeto da Matricula nº14.398.-Bebedouro, 19 de julho de 1.988. Eu, [assinatura] (LUIZ DE ALMEIDA), Oficial Maior a datilografei, conferi e assino.-

R.01/ 14.401:- Bebedouro, 05 de outubro de 1.988.- Por instrumento particular de 04 de outubro de 1.988, a proprietária supra qualificada transmitiu por venda o imóvel objeto desta matrícula à CONSÓRCIO LÉCIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, com sede em São José do Rio Preto-SP., à Avenida Bady Bassit nº 3.961, CGC-MF nº 59.186.692/0001-57, pelo preço de Cz\$138.609.645,30.- O Oficial Maior, [assinatura]

(continua no verso)

R.02/ 14.401:- Bebedouro, 05 de outubro de 1.988.- Por instrumento particular de 04 de outubro de 1.988, a proprietária CONSÓRCIO LÉCIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, retro qualificada, deu em primeira e especial hipoteca o imóvel objeto desta matrícula à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., com sede no Setor Bancário Sul, quadras 3/4, lote 34, em Brasília, - DF., CGC-MF nº 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida do valor de --- Cz\$3.312.469.822,13, com prazo de carência de 21 meses, durante o qual incidirão juros à taxa nominal de 6,0000% a.a. e taxa efetiva de 6,1678% a.a. hipoteca essa transferível a terceiros com todas as benfeitorias e acessões existentes ou que nele forem realizadas.- O Oficial Maior, *[assinatura]*

AV.03/14.401:-Bebedouro,07de Fevereirode 1.991.-Por instrumento particular de retificação e ratificação, datado de 27/Novembro/1.990, firmado entre as partes CONSÓRCIO LÉCIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, retro qualificada e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, supra qualificada, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que a hipoteca registrada sob nº02 nesta -- matricula foi retificada para ficar constando o seguinte:- Clausula Primeira:-Reconhecendo a defasagem verificada entre os índices utilizados para -- reajustamento o VRF e do INCC-coluna 35 da FGV, utilizado na construção -- Civil, a CEF houve por bem aprovar a suplementação de Recursos ao Valor -- originalmente contratado no montante de 64.993-VRF, bem como alterar o objetivo do empréstimo, face a redução de 27 unidades habitacionais.Cláusula Segunda-O valor do Contrato de Empréstimo original acrescido da suplementação ora concedida passa a ser de 1.181.660 VRF, correspondente neste data- a R\$1.176.732.477,00 (Um milhão cento e setenta e seis milhões, setecentos e trinta e dois mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), e o objetivo passa a ser da Produção e Comercialização de 1.033 Unidades Habitacionais.Cláusula Terceira:-Os desembolsos pertinentes ao empréstimo ora suplementado serão efetuados pela CEF de acordo com o Cronograma-Financeiro constante do Anexo I, que, aprovado e rubricado pelas partes, faz parte integrante e complementar deste instrumento, sendo que no valor de -- 140.621,72-VRF, cujo crédito bloqueado será feito em conta corrente dos devedores, esta incluído o valor de 86.151,27-VRF referente ao diferencial -- do INCC-Col. 35 da FGV, cujo desbloqueio ocorrera em 3 (três) parcelas mensais iguais, a contar de 27/11/90, vinculado à comprovação da comercialização das 1.033 unidades de acordo com o PA DIAPI/DEPHA 164/90 de 23/11/90.- CLÁUSULA QUARTA:-Obriga-se o contratante a averbar o presente instrumento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados desta data, no competente -- Cartório de Registro de Imóveis, obrigando-se a apresentar à CEF a respectiva certidão comprobatória.-D) RATIFICAÇÃO:-Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato referido no item B acima, o qual permanece em pleno vigor, ressalvada a alteração aqui especificada, autorizando-se o sr, Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder as averbações--

averbações necessárias. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo. - Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografei, conferi e assino. -

AV.04/14.401:- Bebedouro, 09 de abril de 1.991.- Por requerimento de 11 de março de 1.991, instruído com certidão nº 252, expedida em 08 de junho de 1.990, pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, foi autorizada esta averbação para ficar constando que no terreno objeto desta matrícula, foram construídas 1.033 (hum mil e trinta e tres) unidades habitacionais, sendo atribuído à cada unidade o valor de R\$1.384.586,64, totalizando R\$1.430.227.999,12.- Foi apresentada e fica arquivada em Cartório, - na pasta própria do loteamento a seguir registrado a CND nº 760345, série "B", PCND nº 195/90 - 760345/8, expedida em 20 de setembro de 1.990, pela Agência da Previdência Social desta cidade. - Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior, datilografei, conferi e assino. -

R.05/ 14.401:- Bebedouro, 09 de abril de 1.991.- Por requerimento de 02 de janeiro de 1.991, CONSÓRCIO LÉCIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, retro qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto - desta matrícula, desejando vendê-lo em lotes, por oferta pública, mediante o pagamento do preço a prazo e em prestações periódicas e sucessivas, depositou neste Cartório o Memorial que determina o artigo 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, relativos ao aludido imóvel, ao qual deu a denominação de "CONJUNTO RESIDENCIAL CENTENÁRIO", tendo sido loteada a totalidade da área, que é de 524,337,26 mts2., sendo que 264.289,44 mts2. foram reservados para os lotes; 56.330,52 mts2. reservados para o Sistema de Lazer; - 1.048,71 mts2., reservados para a Área Institucional; 166.488,59 mts2. reservados para o arruamento; e 26.181,00 reservados para a faixa de proteção do manancial; o loteamento em questão tem por finalidade abrigar o conjunto residencial de interesse social, servido por todas as obras de infraestrutura básica necessárias aos bem estar dos usuários; foi projetado -- de forma a permitir um loteamento viável, de aproveitamento máximo, atendendo as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro e com seus lotes em dimensões suficientes à implantação de unidades.- A área destinada para essa implantação foi escolhida e analisada pela Prefeitura Municipal e está situada na região de entrada da cidade, a leste do centro urbano, vizinho aos distritos industriais I e II do município.- Foi colocada sob forma de opção de venda ao agente promotor Chris Araçatuba e será - igualmente repassada aos futuros mutuários.- Possui um bom acesso, através da Avenida Hamleto Stamato, uma das principais de comunicação com as rodovias estaduais existentes e a antiga Estrada Municipal Bebedouro-Viradouro.

(continua no verso)

Viradouro.- Outro fator preponderante na escolha do local desta implantação foi a sua proximidade ao novo distrito industrial do município.- Está posicionada na sua divisa lateral e possibilitará o total atendimento da mão de obra a ser requerida futuramente.- Topograficamente possui características boas, com declividade variando homogeneamente e girando na faixa de 3,0% a 13,0%.- Ser formato geométrico e muito particular, embora com divisas retilíneas.- Isto permitirá um bom aproveitamento urbano e obtenção de um loteamento constituído por áreas regulares e sem a presença de pequenas glebas em pontas.- Também ficou acertado que em comum com todos os demais loteamentos do município, todos os lotes deveriam ter profundidade mínima de 25,00 metros e área mínima girando na faixa de 250,00 mts².- Foram projetadas 41 quadras, destinadas aos lotes habitacionais e numeradas sequencialmente.- Destas, somente as quadras 32, 33, 34 e 35, apresentam-se sob a forma de meia quadra, situadas junto a uma das linhas de divisa da Rádio Bebedouro-FM.- Todas as demais são completas e circundadas por vias públicas existentes.- No tocante às vias públicas, todas tem largura de 14,00 metros, com leito carroçável de 8,00 metros e passeios públicos de 3,00 metros.- Quanto aos lotes residenciais, com exceção daqueles situados junto às esquinas e alguns poucos das quadras ns. 03 e 06, todos os demais são considerados regulares, de formato retangular, com frente de 10,00 metros e profundidade de 25,00 metros.- De todo o partido urbanístico imposto, obteve-se um aproveitamento de 1.033 lotes habitacionais, totalmente servidos por sistema de lazer, arruamento e infra estrutura básica e social.- Eu, Arbenna, (José Roberto Silveira), Oficial, datilografei, conferi e assino.-

AV.06/14.401:-Bebedouro, 22 de junho de 1.994.- Por instrumento particular datado de 16/junho/1.99, instruído por planta aprovada pela Prefeitura Municipal local, datada de 2/junho/1.994, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que da área de lazer objeto desta matrícula com , foi destacado uma área de 12.386,42, que passaram a ser objeto das matrículas n.ºs. 20.232 a 20.236.- Eu, Arbenna, (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografei, conferi e assino.- ~~DECLARO SEM EFEITO A PRESENTE AVERBAÇÃO PELO FATO DE TER SIDO FEITA INDEVIDAMENTE; O Of. Maior~~

AV.06/14.401:-Bebedouro, 22 de junho de 1.994.- Por instrumento particular datado de 16/junho/1.994, instruído por planta aprovada pela Prefeitura Municipal local, datada de 2/junho/1.994, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que da área sistema lazer do imóvel objeto desta matrícula foi destacada uma área de 533,06m²; para alargamento da rua D, cuja descrição desta gleba é a seguinte:- Tem início no marco 1 no alinhamento da rua D, segue por este, em linha reta em uma extensão de 78,94 metros, até atingir o marco 2, daí segue em curva de concordância a direita em uma extensão de 14,14 metros, até atingir o marco 03; daí se-

segue na ficha 03

ficha 03

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

dai segue em linha reta em uma extensão de 5,00 metros até atingir o marco 3-A, dai segue em curva de concordância em uma extensão de 12,60 metros, -- segue em linha reta em uma extensão de 83,20 metros, segue em curva de -- concordância em uma extensão de 11,95 metros, passando pelos marcos 2A-10A, at e ai confrontando a direita com a gleba 1-A dai segue em curva de concordância em uma extensão de 6m05 metros; dai segue novamente em curva de concordância em uma extensão de 11,05 metros, passando pelo marcos -- 10 e 11, fechando perimetro. -- Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografei, conferi e assino. --

AV.07/14.401: -- Bebedouro, 22 de junho de 1.994. -- Por instrumento particular -- datado de 16/junho/1.994, instruído por planta que ficou -- arquivada, fornecida pela Prefeitura Municipal local datada 26 junho/1.994, foi autorizado esta averbação para ficar constando que da área sistema lazer objeto desta matrícula foi descatado uma área de 11.843,36m²; que -- passaram a pertencer as matrículas nºs. 20.232, 20.233, 20.234, e 20.235. -- Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior, a datilografei, conferi e assino. --

AV.08/14.401: -- Bebedouro, 10 de agosto de 1.999. Procede-se a presente -- averbação para ficar constando que conforme decreto municipal nº 2434, a R. 09 passou a denominar-se Rua Carlos Bray e a Rua 10 passou a denominar-se Rua José de Almeida Senna. Eu, Silvia Christina S Rodrigues, (Silvia Christina S Rodrigues) Escrevente Autorizada a datilografei, conferi e assino.

AV.09/14.401: -- Bebedouro, 10 de agosto de 1.999. Conforme declaração datada de 14 de julho de 1.999, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal Edne-José Piffer, foi autorizado esta averbação para ficar constando que a área com 13.051,07m² reservada ao sistema de lazer, localizada entre as Ruas Carlos Bray e José de Almeida Senna, foi destinada a construção de um Centro-Comunitário no Conjunto Residencial Centenário. Eu, Silvia Christina S Rodrigues, (Silvia Christina S Rodrigues), Escrevente Autorizada a datilografei, conferi e assino.

AV.10/14.401: -- Bebedouro, 30 de agosto de 1.999. Procede-se a presente -- averbação nos termos do artigo 213, §1º da lei 6.015, para ficar constando -- ue a vista novamente da declaração que deu origem a Av.09, desta matrícula ela verificou constar que faltou constar que a referida área trata-se de -- rea de uso comum do povo. Eu, Silvia Christina S Rodrigues, (Silvia Christina S Rodrigues) sc. Autorizada a datilografei, conferi e assino.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

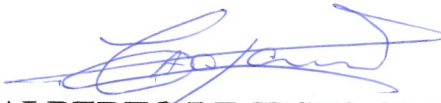
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 100/2001,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre desafetação de imóvel que especifica.

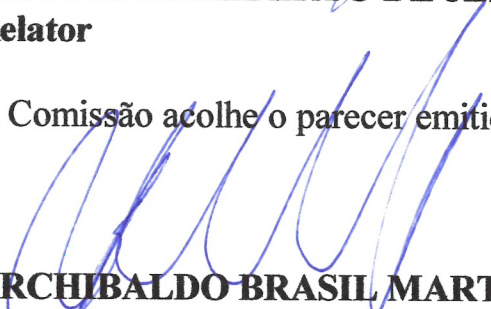
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

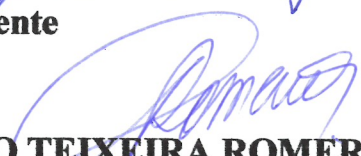
APÓS Parecer Jurídico Damas PELA
Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Sessões, *15* de *Outubro* de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

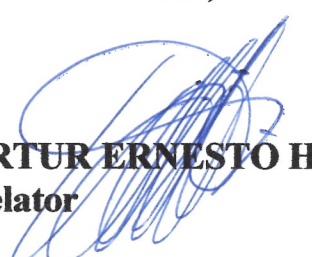
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 100/2001, de autoria do Poder Executivo.

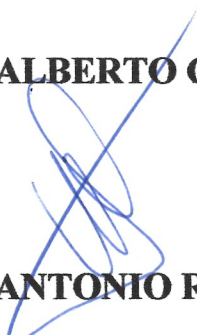
EMENTA: - Dispõe sobre desafetação de imóvel que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *legalidade e constitua ovidade conforme parecer em anexo.*

Sala das Sessões, *15* de *Outubro* de 2001.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente


WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 100/2001, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre desafetação de imóvel que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de acordo com o unânime desta casa pela aprovação das oportunidades.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

Projeto de Lei nº 100/2001

O Projeto de Lei nº 100/2001 disciplina a desafetação de área de uso comum do povo para fins de regularização do domínio junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

A afetação do bem público confere-lhe destinação específica.

No caso sob exame, o bem imóvel tem por destinação a área institucional.

A desafetação por objetivo abolir a destinação específica do bem imóvel, possibilitando a sua posterior alienação, concessão, doação ou qualquer outra modalidade de uso que não aquele para o qual está destinado.

A desafetação é, destarte, a mudança da destinação do bem e de regra visa a incluir bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação (v. Direito Administrativo Brasileiro, Odete Medauar).

Como a administração dos bens públicos municipais é de competência do Município, não há óbice de natureza constitucional ou legal que impeça a deliberação do projeto de lei.

No aspecto da oportunidade e conveniência, matérias que dizem respeito ao mérito da propositura e, como tal, envolvem juízo político, entendemos que a matéria também é pacífica, pois se a propriedade privada deve cumprir sua função social, o domínio público nunca deverá ser utilizada ou mantida de forma contrária ao interesse público e social, razão pela qual a afetação de determinado bem imóvel, como é o caso do projeto de lei, acaba por impedir sua utilização em benefício do povo, mantendo-se ocioso e improdutivo um imóvel que pode, uma vez desafetado, gerar riquezas e bem-estar à população.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de Outubro de 2.001.

JOSE IVO VANNUCHI

Assistente Jurídico

OAB/SP 104.170

“Deus Seja Louvado”